

## *ANEXO*

### *AO*

#### *PLANO DE CUMPRIMENTO NORMATIVO E DE PREVENÇÃO DE RISCOS*

#### **GRUPO SOGRAPE**

#### **CÓDIGO DE CONDUTA GRUPO SOGRAPE**

##### **Missão, objeto e âmbito**

A Sogrape SGPS, S.A., a Grape Ideas – Turismo, Comércio e Serviços, S.A., a Sogrape Distribuição, S.A., e a Sogrape Vinhos, S.A., em conjunto designadas por “Empresas” ou “Grupo Sogrape”, e que são sociedades que se encontram em situação de domínio total, directo ou indirecto, pela sociedade Guesi - Comércio e Serviços, S.A., adoptam o presente Código de Conduta, nos termos e para os efeitos do disposto no DL 109-E/2021, o qual visa afirmar e dar a conhecer os princípios e valores do Grupo Sogrape, bem como definir um conjunto de regras de conduta aplicáveis a todos os titulares dos órgãos estatutários das Empresas que o integram e a todos os titulares de contratos de trabalho com alguma das Empresas (adiante designados por “Colaboradores”).

Sempre que actuem em representação das Empresas, devem respeitar as regras constantes do presente Código, assim como cumprir o disposto nas normas legais, nacionais, comunitárias e/ou internacionais, relativamente às quais as Empresas se encontram vinculadas, e demais regulamentos em vigor no Grupo Sogrape.

## **Valores**

A confiança que os clientes depositam no Grupo Sogrape está directamente relacionada com a forma como este actua e como conduz as suas actividades. Para o Grupo Sogrape, a ética é tão importante quanto os seus resultados.

O Grupo Sogrape está empenhado em assegurar aos seus Colaboradores um ambiente de confiança e em que cada um deles possa ser um embaixador da ética do Grupo.

No Grupo Sogrape é promovido o respeito pela pessoa, assumindo-se o compromisso da não discriminação em todas as suas formas, nomeadamente, em função da idade, género, educação, orientação sexual, religião ou incapacidade.

## **Regras de Conduta**

### **Combate à Corrupção e Infracções Conexas**

Na prossecução da actividade do Grupo Sogrape consideramos a prevenção da corrupção e infracções conexas sob duas vertentes - legal e ética:

- Todos os titulares dos órgãos estatutários e Colaboradores devem cumprir escrupulosamente as disposições legais, regulamentares e internas relativas à prevenção da corrupção e infracções conexas.
- A título profissional, a aceitação ou o oferecimento presentes, convites, reduções de preços e outros benefícios, directa ou indirectamente, deverão observar as regras definidas a esse propósito no Plano de Cumprimento Normativo e de Prevenção de Riscos.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> A Política de recebimento / oferta de presentes / convites encontra-se pormenorizada no Plano de Cumprimento Normativo e de Prevenção de Riscos.

## **1. Prevenção do branqueamento**

O Grupo Sogrape tem consciência da importância da prevenção e repressão do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, reflectindo-a no exercício das suas funções, com particular cuidado e diligência em assuntos e operações susceptíveis de constituir risco, tal como este é delimitado na Lei.

Os titulares dos órgãos estatutários e os Colaboradores estão, por isso, sujeitos às disposições do Plano de Cumprimento Normativo e de Prevenção de Riscos (“Plano”) em vigor e às normas legais e regulamentares aplicáveis, observando os deveres preventivos impostos pela Lei quando intervenham ou assistam em circunstâncias suscetíveis de configurar situações de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo.

Por isso, no início de qualquer relação contratual, é verificada a moeda de pagamento, o local de realização da prestação, o banco de pagamento e, se os dados não coincidirem, deve ser solicitada informação útil que possa eliminar a dúvida.

Ao longo de toda a relação com um cliente, fornecedor, agentes ou demais contratantes (“Parceiro”), devem ser vigiados e controlados, de acordo com os procedimentos internos, os Parceiros com os quais cada uma das empresas estabelecem uma relação. Neste contexto, podem vir a ser solicitado a Parceiros que apresentem provas das medidas implementadas para combater o branqueamento de capitais ou o financiamento de actividades que não respeitem os princípios do presente Código.

Qualquer titular dos órgãos estatutários ou Colaborador deverá alertar o Responsável pelo Cumprimento Normativo ou proceder a uma denúncia para este efeito, se suspeitar de actividades ilícitas relacionadas com branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo.

## **2. Informação e Confidencialidade**

As informações obtidas ao serviço do Grupo Sogrape são informações privilegiadas e, por isso, sujeitas ao dever de confidencialidade, só podendo ser utilizadas pelos titulares dos órgãos estatutários e pelos Colaboradores no exercício das suas funções.

A confidencialidade inclui, designadamente, segredos de negócio, dados e informação de Clientes, bases de dados, listas de clientes e de fornecedores, custos e preços de serviços, informação sobre estruturas informáticas, qualquer informação passada, presente ou futura, relacionada com o negócio/actividade, estratégias comerciais e dados financeiros do Grupo Sogrape.

O dever de confidencialidade não abrange a informação: (i) que seja propriedade da parte receptora, (ii) que se encontre disponível para o público em geral, (iii) relativamente à qual as partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação ou (iv) que as partes tenham sido, legal ou judicialmente, obrigadas a revelar, no pressuposto de que tenham sido observados todos os procedimentos estabelecidos na lei.

## **3. Protecção de Dados**

Em cumprimento da legislação aplicável, o Grupo Sogrape recolhe, processa e utiliza dados pessoais apenas e na medida em que os mesmos sejam necessários para o exercício da sua actividade.

Todos os titulares dos órgãos estatutários ou Colaboradores que tratem dados pessoais estão obrigados a usar da maior prudência na utilização desses dados, de forma a assegurar a respectiva confidencialidade, devendo abster-se de qualquer divulgação a pessoa não autorizada, cumprindo, para além das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Regulamento Geral da Protecção de Dados.

#### **4. Conflitos de interesses**

O Grupo Sogrape compromete-se a evitar a ou resolver qualquer situação de conflito de interesses, em que quaisquer interesses pessoais possam influir na relação profissional. Como tal, o Grupo Sogrape encoraja os titulares dos órgãos estatutários e os Colaboradores a afastar qualquer risco de conflito de interesses e a não tomarem nenhuma decisão sob a influência de interesses pessoais, bem como a proceder a uma denúncia, quando o conflito de interesses possa envolver terceiros ou a declarar a existência de uma situação potencial ou real de conflito de interesses em que sejam visados através da sua hierarquia, logo que tais situações se verifiquem.

Como tal, o Grupo Sogrape não permite situações duvidosas em que uma das partes possa sentir-se em dívida ou constrangida, mas não proíbe trabalhar com um Parceiro representado, por exemplo, por um membro da família de um dos titulares dos seus órgãos estatutários ou dos seus Colaboradores.

Adicionalmente, nenhum titular dos órgãos estatutários ou Colaborador aproveitará a sua posição para obter benefícios, de forma directa ou indirecta, ou para fazer com que um parente seu possa obter qualquer benefício injustificado.

#### **5. Utilização de Instrumentos de Trabalho**

Os titulares dos órgãos estatutários e os Colaboradores devem assegurar a protecção e a boa conservação dos instrumentos de trabalho colocados à sua disposição para o exercício das suas funções, utilizando-os de forma diligente e eficiente.

O uso desses instrumentos para fins particulares implica a expressa e prévia autorização do Grupo Sogrape e, se autorizado, deve pautar-se por critérios de indispensabilidade, bom senso, razoabilidade, responsabilidade e ter presente a imagem do Grupo.

## **6. Remuneração**

O Grupo Sogrape promove remunerações em conformidade com as leis salariais em vigor e o cumprimento das disposições jurídicas em matéria de remuneração associadas à duração do tempo de trabalho.

O Grupo Sogrape condena qualquer infracção à regulamentação em matéria de remunerações e aos acordos profissionais e convenções colectivas aplicáveis, bem como qualquer retenção injustificada de salário ou modificação unilateral da remuneração sem o consentimento do visado.

## **7. Horário de trabalho**

O Grupo Sogrape promove o cumprimento das restrições jurídicas em matéria de duração legal do tempo de trabalho, observando as leis aplicáveis, as convenções colectivas ou os acordos profissionais, garantindo uma distribuição do tempo de trabalho que esteja de acordo com a segurança dos seus Colaboradores.

Na prestação de trabalho suplementar, os limites e pressupostos legais aplicáveis devem ser estritamente observados.

## **8. Igualdade e Proibição de Assédio**

Nos termos da legislação em vigor, são proibidas no Grupo Sogrape as condutas que possam afectar negativamente a dignidade dos titulares dos seus órgãos estatutários e Colaboradores, nomeadamente mediante assédio e discriminação.

## **9. Meritocracia**

Os Colaboradores devem cumprir e respeitar as políticas de recursos humanos adotadas pelo Grupo Sogrape, nomeadamente, de selecção, avaliação de desempenho, remuneração e progressão profissional, que assentam

exclusivamente no mérito individual, não podendo nenhum Colaborador, em razão das suas relações, familiares ou outras, ser beneficiado ou prejudicado face a quaisquer outros.

## **10. Higiene e Segurança no Trabalho**

O Grupo Sogrape proporciona um ambiente de trabalho saudável e seguro, que promove o bem-estar e a produtividade dos seus Colaboradores, adoptando, para o efeito, todas as medidas preventivas necessárias.

O Grupo Sogrape promove a existência de procedimentos de protecção e de segurança, conhecidos e compreendidos pelos seus Colaboradores.

Os Colaboradores devem observar a legislação aplicável e as normas internas relativas à higiene e segurança no trabalho.

O Grupo Sogrape condena veementemente quaisquer condições de trabalho que sejam contrárias à legislação aplicável em matéria de saúde e de segurança e proíbe condições de trabalho que possam representar um risco para a saúde e/ou para a segurança dos seus Colaboradores.

Proíbe ainda qualquer medida que vise limitar o direito de denúncia dos seus Colaboradores ou dos seus organismos representativos do pessoal em matéria de higiene, de saúde e segurança, bem como quaisquer medidas de retaliação.

## **11. Ambiente**

O Grupo Sogrape respeita a legislação e regulamentação aplicáveis em matéria de ambiente, designadamente quanto à gestão das substâncias perigosas, à poluição, ao consumo de energia, à preservação e ao desenvolvimento da biodiversidade e da gestão de resíduos.

## **12. Concorrência**

Na relação com terceiros, os titulares dos órgãos estatutários e os Colaboradores devem guardar lealdade ao Grupo Sogrape e zelar pelos seus interesses, abstendo-se de se envolver em actividades que concorram, directa ou indirectamente, com as prosseguidas pelo Grupo.

Os titulares dos órgãos estatutários e os Colaboradores devem observar e cumprir as boas regras e critérios de mercado, promovendo a sã concorrência e evitando a adopção de quaisquer práticas restritivas da mesma, respeitando todos os seus concorrentes.

O Grupo Sogrape proíbe as situações de conluio, de abuso e qualquer acto que, ainda que indirectamente, possa violar as regras da concorrência.

O Grupo Sogrape selecciona os seus parceiros numa base objectiva, clara, aberta e concorrencial.

O Grupo Sogrape encoraja a manutenção de relações saudáveis com os seus clientes e fornecedores, no estrito respeito dos seus direitos e salvaguardando os seus interesses.

## **13. Formação**

O Grupo Sogrape promove a formação contínua dos titulares dos seus órgãos estatutários e dos seus Colaboradores como forma de potenciar as suas competências, desempenho e motivação. Por sua vez, aqueles assumem o compromisso de actualizar os seus conhecimentos e competências, frequentando as acções de formação colocadas à sua disposição e recomendadas.

## **14. Comunicação de Irregularidades**

Qualquer irregularidade ou suspeita de violação da lei, dos regulamentos aplicáveis ou das regras de conduta estabelecidas no presente Código deve ser

participada imediatamente através do canal de denúncias acessível no site do grupo Sogrape (<https://www.sogrape.pt>).

### **15. Incumprimento**

A inobservância das regras constantes do presente Código, por parte de titulares dos órgãos estatutários e/ou de Colaboradores, constitui infracção e poderá ter consequências ao nível da sua exoneração ou ao nível laboral, de responsabilidade civil, criminal ou contraordenacional, que poderão determinar aplicação de penas, multas, coimas, indemnizações, bem como a aplicação de sanções acessórias. Em concreto, nos termos do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro, que aprova o Regime Geral da Prevenção da Corrupção:

- i) Serão aplicadas as sanções disciplinares previstas no Código do Trabalho (repreensão; repreensão registada; sanção pecuniária; perda de dias de férias; suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade; despedimento com justa causa);
- ii) Poderá ser instaurado processo-crime pela prática dos seguintes crimes: Corrupção activa, punível com pena de prisão de 1 a 5 anos; Oferta indevida de vantagem, punível com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa até 360 dias; Branqueamento, punível com pena de prisão até 12 anos, agravada de um terço se o agente praticar as condutas de forma habitual; Participação económica em negócio, punível com pena de prisão até 5 anos; Concussão, punível com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias; Abuso de poder, punível com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal; Tráfico de influência, punível com pena de prisão até 5 anos; Fraude na obtenção de subsídio, punível com pena de prisão de 1 a 5 anos e

multa de 50 a 150 dias; Fraude na obtenção de crédito, punível com pena de prisão até 3 anos e multa até 150 dias.

## **16. Aplicação e Divulgação**

Compete ao Responsável pelo Cumprimento Normativo de forma independente e imparcial, designadamente:

- Promover a divulgação do presente Código a todos os seus destinatários, bem como promover formação adequada e periódica de forma a consolidar a aplicação dos seus valores, princípios e regras de conduta;
- Analisar e emitir parecer relativamente a situações de alegada infracção ao presente Código;
- Receber participações por alegadas infracções ao presente Código, procedendo às respectivas averiguações preliminares;
- Verificar a existência de mecanismos internos de comunicação de infracções, assegurando que tais meios observam a legislação aplicável, designadamente em matéria de confidencialidade, do tratamento de informação e da inexistência de represálias sobre os participantes;
- Emitir esclarecimentos sobre a interpretação de normas previstas neste Código.

Data de entrada em vigor: 14 de Fevereiro de 2024

Responsável do Cumprimento Normativo – Dr. Bernardo de Brito e Faro;

### **Controlo:**

Aprovado pelo Conselho de Administração de Guesi - Comércio e Serviços, S.A.  
em 14 de Fevereiro de 2024